

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

**SOLANGE APARECIDA CARON**, vereadora desta Casa de Leis, vêm mui respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER Parecer Jurídico referente a necessidade da aplicabilidade da Seção VIII - Da Sessão Legislativa Extraordinária, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ – Resolução nº 10 de outubro de 1994, discussão e votação dos Projetos de Leis nº 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62/2019 do Poder Executivo.

Nestes Termos  
Pede Deferimento  
Tarumã, 04 de setembro de 2019.

  
**SOLANGE APARECIDA CARON**  
VEREADORA - PR  
REQUERENTE

Ao Exmo. Sr.  
**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
TARUMÃ- SP

Câmara Municipal de Tarumã  
  
PROTOCOLO GERAL 0001619  
Data:04/09/2019 16:00  
ADM



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

**Transparência a serviço da população**

### PARECER JURÍDICO OPINATIVO

#### PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PARECER N.º 017/2019

INTERESSADO: VEREADORA SOLANGE CARON

**OBJETO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA APLICABILIDADE DA SESSÃO III DO REGIMENTO INTERNO**

Diante da solicitação de Parecer Jurídico sobre o Requerimento da Vereadora Solange Caron da Silva, cumpre manifestar-se conforme segue.

#### RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, conforme Requerimento protocolado em 04 de setembro de 2019, sob o número 1619, questionando a necessidade da aplicabilidade da Seção VIII – da Sessão Legislativa Extraordinária, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, Resolução n. 10 de outubro de 1994, discussão e votação dos Projetos de Lei n. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62/2019.

#### FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, ao dispor das atribuições do Presidente em seu art. 26 assim prevê;

*Art.26 – Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:*

*I – Quanto às sessões:*

*(...)*

*q) convocar as sessões da Câmara;*

*No mesmo artigo, segue o inciso III:*

*III – Quanto à sua competência geral:*

*(...)*

*j) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;*

E ainda o inciso VI do mesmo artigo:





# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

VI – Quanto às Atividades Administrativas:

(...)

b) encaminhar **processos** às comissões permanentes e **incluí-las na pauta**;

(...)

f) organizar a ordem do dia, pelo menos 48 horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das comissões e antes do término do prazo, os **projetos de lei com prazo de apreciação**, bem como os parágrafos 2 e 66, parágrafo 6º, da Constituição Federal;

Logo, cabe ao Presidente a responsabilidade de determinar as matérias que serão apreciadas nas sessões legislativas.

No caso dos projetos de Lei mencionados, por se tratarem de **regime de urgência**, conforme solicitação do Executivo, devem obedecer ao art. 195, cujo prazo para apreciação é de **cinco dias**.

Vejamos:

*Art.195 – O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 05 dias para apreciação. (Alterado pela Resolução nº. 129/2015).*

No caso em questão também aplicável o art. 204, em seu parágrafo primeiro:

*Art. 204 –§ 1º - Se o prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça até 5 dias, contados de seu recebimento na Secretaria Administrativa. (Alterado pela resolução nº. 129/2015).*

Temos assim a previsão regimental acerca do Requerimento da Nobre Vereadora.

### CONCLUSÃO

Em suma, temos que aplicabilidade da Sessão III do Regimento Interno obedece aos próprios ditames regimentais, em especial ao art. 195 uma vez que atende ao requerimento de urgência solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

É o Parecer. À apreciação da autoridade superior.

2



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

---

Tarumã, 02 de outubro de 2019.  
29.º Ano da Emancipação Política  
27.º Ano da Instalação

---

**ELIANE COIMBRA MILCK**  
**OAB/SP 250.411**  
**PROCURADORA LEGISLATIVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19620-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

### DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**, PRESIDENTE da Câmara Municipal de Tarumã vem por meio deste encaminhar os documentos solicitados. Ao assinar este documento o requerente confirma o recebimento destes.

  
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara

  
SOLICITANTE

TARUMÃ, 03 de outubro 2019

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0001804

Data: 03/10/2019 15:07

ADM